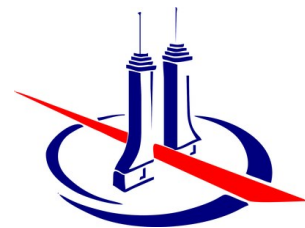




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Controle Interno no Poder Legislativo do Município de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os mecanismos para estruturação e o funcionamento do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo do Município de Uruguaiana.

Art. 2º O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Uruguaiana sujeita-se ao disposto na Lei nº 4.695, de 5 de setembro de 2016, e no Decreto nº 666, de 25 de outubro de 2016, e observadas as demais legislações e normas regulamentares aplicáveis, o conjunto de instruções normativas editadas pela Unidade Central de Controle Interno e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara Municipal passa a ser considerada como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 3º O Controle Interno do Legislativo visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos a ela destinados.

Art. 4º O Controle Interno da Câmara Municipal compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 5º Integra o Controle Interno da Câmara o conjunto de atividades de controle exercidas em todas as unidades da sua estrutura organizacional, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

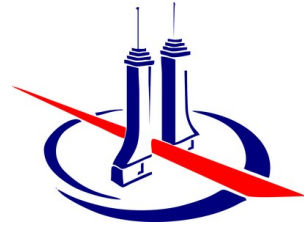
III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, colocados à disposição do Poder Legislativo;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos.

Art. 6º As atividades de controle serão orientadas, coordenadas e supervisionadas pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, que terá as seguintes responsabilidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



I – coordenar as atividades relacionadas ao Controle Interno da Câmara e promover a integração operacional com o Sistema de Controle Interno do Município;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas anuais, pelo atendimento aos técnicos do controle externo, pelo recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas, pelos acompanhamentos da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III – assessorar a Mesa nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

IV – acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, adotados pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal, em conjunto com a Unidade Central de Controle Interno – UCCI;

V – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, concernentes à Câmara Municipal;

VI – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão a avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

VII – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal do Poder Legislativo aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

IX – exercer o acompanhamento sobre expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

X – manter registros sobre a composição e atuação das comissões;

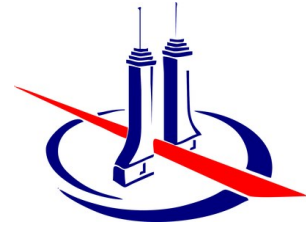
XI – propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em recursos da tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas de trabalho e melhorar o nível e confiabilidade das informações;

XII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades de Controle Interno da Câmara Municipal;

XIII – informar à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no Poder Executivo, com cópia ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Municipal, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e ampla defesa;

XIV – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no Poder Executivo, das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara Municipal não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XV – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XVI – analisar as prestações de contas da Câmara Municipal, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e indicar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

XVII – proceder à análise das contas anuais da Câmara Municipal, com encaminhamento à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no Poder Executivo, para juntada à prestação de contas anual do Município e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XVIII – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, através do Sistema de Auditoria, os atos de admissão de pessoal a qualquer título, no âmbito do Poder Legislativo, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada;

XIX – examinar, previamente ao encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, os processos relativos aos atos de aposentadoria no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal, em relação ao Controle Interno, terão as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nas instruções normativas afetas a sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

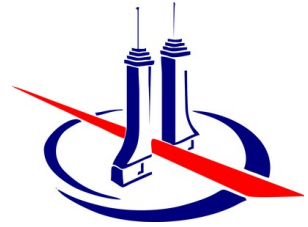
III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição da unidade para utilização exclusiva no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à Unidade em que a Câmara Municipal seja parte;

V – comunicar ao nível hierárquico superior e ao responsável pelo controle interno da Câmara Municipal, formalmente, qualquer irregularidade ou ilegalidade, no âmbito do Poder Legislativo, de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Art. 8º O responsável pelo controle interno da Câmara Municipal será designado pela Mesa e, obrigatoriamente, detentor de cargo em provimento efetivo.

§ 1º O servidor a ser designado deverá demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

§ 2º Fica vedada a participação do servidor que exercer as funções de responsável pelo controle interno da Câmara Municipal, em comissões temporárias ou permanentes que atuem na Casa.

Art. 9º Para o bom desempenho de suas funções, é assegurada ao controle interno da Câmara Municipal a prerrogativa de solicitar, a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências em relação a situações específicas.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao controle interno da Câmara Municipal, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à sua atuação.

Art. 10. O servidor que exercer as funções de responsável pelo controle interno da Câmara Municipal, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente, para elaboração de pareceres ou relatórios destinados à Mesa, de relatórios destinados à Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município e/ou ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11. Deverão ser priorizados, na definição dos procedimentos do controle interno, os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 12. Qualquer servidor da Câmara Municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente ao responsável pelo controle interno do Poder Legislativo ou ao Presidente da Câmara Municipal, com clara identificação do(s) fato(s) e da(s) pessoa(s) ou unidade(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

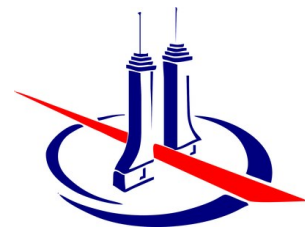
§ 1º É de competência do responsável pelo controle interno do Poder Legislativo, verificar a suficiência dos requisitos de admissibilidade da denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

§ 2º Em sendo admitida a denúncia e havendo indícios suficientes da existência da situação apontada pelo denunciante, o responsável pelo controle interno do Poder Legislativo deverá informar à presidência e encaminhá-la à Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no Poder Executivo, para a apuração devida.

Art. 13. Se em decorrência dos trabalhos ou averiguações executadas pelo responsável pelo controle interno da Câmara Municipal, ou, ainda, em função de denúncias que lhe forem encaminhadas, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a este caberá, sob



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



pena de responsabilidade solidária, alertar formalmente o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara Municipal e a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no Poder Executivo, não tenham tomado as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o eventual ressarcimento de danos ou prejuízos ao erário, será efetuada diretamente pelo responsável pelo controle interno da Câmara Municipal, dando ciência antecipada à Presidência da Casa.

Art. 15. Aspectos não adequadamente esclarecidos nesta Resolução serão regulamentados pelo Poder Legislativo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 18 de maio de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente

Registre-se e publique-se
Data supra.

Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
Secretária